



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

MINAS GERAIS

RUA SÃO PAULO, 427 - TEL. (034) 411-0327 — CEP 38280

Considerando a promulgação da Lei Complementar nº 50/85, de 19 de dezembro de 1.985, que altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1.983 e concede poderes às Câmaras Municipais para efetuar o cálculo da remuneração dos Vereadores;

A Mesa da Câmara Municipal de Iturama, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte:

RESOLUÇÃO Nº. CM 07/85

Adapta a remuneração dos Vereadores à Lei Complementar nº 50/85, de 19 de dezembro de 1.985.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º- O Cálculo da remuneração dos Vereadores para a Legislatura a encerrar-se em 1.988, fica estabelecida em conformidade com esta Resolução, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1.985.

Art. 2º- A remuneração compreende os subsídios e será paga mensalmente.

§ 1º- O Subsídio será compreendido por parte fixa e parte variável.

§ 2º- A parte fixa do subsídio corresponderá a 20% (vinte por cento) da remuneração.

§ 3º- A parte variável do subsídio é devida pelo comparecimento efetivo do vereador nas sessões ordinárias e corresponderá a 80% (oitenta por cento) da remuneração.

Art. 3º- As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de quatro por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O valor de cada reunião extraordinária, atribuído a cada vereador presente à reunião, será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos no art. 4º, da Lei Complementar nº 25/75, observados os limites populacionais de cada município, sobre o valor da reunião extraordinária atribuído ao Deputado Estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

MINAS GERAIS

RUA SÃO PAULO, 427 - TEL. (034) 411-0327 — CEP 38280

Cont. - 02 -

Art. 4º- A despesa com a remuneração dos vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Se a remuneração calculada de acordo com as normas do "caput" deste artigo ultrapassar este limite, será reduzida para que não o exceda.

Art. 5º- O Cálculo da remuneração de vereadores será efetuado, semestralmente, de conformidade com:



I - a tabela constante do artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1.975.

II - o balancete contábil fornecido pelo Executivo.

III - o contra-cheque ou certidão oriundos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que informem o valor dos subsídios recebidos pelo Deputado Estadual.

Art. 6º- Ficam fixadas as datas de 1º de julho de cada ano, para a atualização da remuneração dos vereadores, para efeito de contagem da semestralidade.

Art. 7º- Fica a Mesa da Câmara autorizada a proceder ao Cálculo da remuneração dos vereadores do dia 20 ao dia 31 de dezembro de 1.985, bem como o pagamento da diferença decorrente.

Art. 8º- O pagamento da remuneração dos vereadores será efetuado até o décimo dia subsequente ao mês vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Ocorrendo qualquer modificação na sistemática contábil que impossibilite efetuar o pagamento na data prevista a Mesa estipulará através de Ata, nova data de pagamento.

Art. 9º- As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta e recursos próprios e, se necessário abertura de crédito suplementar, nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
MINAS GERAIS
RUA SÃO PAULO, 427 - TEL. (034) 411-0327 - CEP 38280

Cont. - 03 -

Art. 10º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas seus benefícios que vigoram desde o dia 20 (vinte) de dezembro de 1.985.

Sala das sessões, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 1.985.



Juarez Barbosa Gonçalves
 - Presidente da Câmara -